



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico sob o nº 39/2023. Processo sob o nº 4413/2023.

A R.M.S - REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ34.775.754/0001-35, sendo representante legal da empresa Sr. Renato de Mattos Salles, portador do CPF925.070.347-34 com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Pregão Eletrônico sob o nº 39/2023, processo sob o nº 4413/2023, vem respeitosamente a Vossa S^a. demonstrar expressamente manifestar o seu direito de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO a todos os meios cabíveis para a argumentação de qualquer razão, quanto ao Pregão supracitado, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Prefacialmente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que o edital estipulou o prazo nos seguintes termos: "RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: às 14:00 horas do dia 22/09/2023.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 21/09/2023 às 12:00 horas, sendo, portanto, tempestiva a presente peça. Preliminarmente, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente processo licitatório.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto o Registro de Preços de prestação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de Ar Condicionado Split - Evaporadora e Condensadora, Ar Condicionado de janela, incluindo peças, materiais e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e Anexo I-A do referido Edital.

DOS FATOS

A autora tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado e verificou irregularidades quanto às condições para participação na licitação. Verificou-se que o Edital não descreve o quantitativo de máquinas, bem como as características de cada equipamento e o patrimônio para que seja realizado o PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização.



Cabe registrar Lei Federal 13.589 que exige o Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização, a obrigatoriedade é independentemente do equipamento utilizado, seja Split, janela ou central.

DO DIREITO

Cabe registrar que o edital em questão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, não atende a Lei Federal 13.589, pois não garante que todas as máquinas passem por manutenção preventiva periódica conforme estabelecido em PMOC, pois o edital contrata somente quantidade limitada de manutenções, podendo essas serem executadas de forma esporádica, não sendo possível garantir o atendimento as normas estabelecidas RE-09 da ANVISA,. Ressalta-se que Conforme Art9: o não cumprimento do regulamento técnico configura infração sanitária, as penalidades previstas Lei 6437.

Cabe registrar também que consta no edital,o item 11.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sendo no item:

11.2.4.2 - Comprovação do Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou órgão competente que permita a execução dos serviços, objeto desta licitação,comprovada através de Certidão do órgão em dia.

Ressalta-se que responsável técnico somente poderá assumir a ser responsabilidade sobre os equipamentos a partir da prática da aplicabilidade da Lei Federal 13.589.

DA ANÁLISE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO está contratando através do Pregão Eletrônico sob o nº 39/2023, Processo sob o nº 4413/2023 somente Manutenção Preventiva pontual quando cita N manutenções por equipamentos conforme capacidade de BTUS, mas não cita cada equipamento conforme patrimonio, capacidade técnica e localização de instalação, dessa forma não garante que todas as máquinas passem por manutenções preventivas mensais durante todo period do ano.

Uma vez limitada a quantidade de atendimento, deixa de garantir a qualidade do ar , a preservação do meio ambiente e o cuidado com a saúde da população.



Cabe somente ao responsável técnico aprovado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a descrição e a limitação das atividades preventivas e para isso se faz necessário os dados do quantitativos e qualitativos de cada máquina.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO admitida, processada e julgada totalmente procedente, para que o edital seja devidamente retificado e seja assim incluído: Certificado de Registro de Pessoa Física (Responsável Técnico) e de Pessoa Jurídica (empresa proponente) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/ES) ou órgão competente, de profissional compatível com o objeto da licitação.

Pede e espera deferimento.

Serra, 21/09/2023.



RMS Refrigeração e Serviços Eireli
CNPJ 34.775.754/0001-35

34.775.754/0001-35
R.M.S - REFRIGERAÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI
Rua Dançador, 232 / Quadra 63
Novo Horizonte - CEP: 29.163-310
Serra-ES

Assinatura: Renato de Mattos Salles

CPF925.070.347-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 4413/2023

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista impugnação apresentada pela licitante interessada em participar do certame, R.M.S – REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS ERIELI, inscrita no CNPJ nº 34.775.754/0001-35, que insurge face do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2023, em síntese, a impugnante solicitou a reforma do referido Edital, para constar exigência de certificado de Registro de pessoa física (Responsável Técnico) e Pessoa Jurídica (Empresa Proponente) no órgão competente, bem como, preconiza a necessidade de especificação do quantitativo de máquinas.

No que se refere ao requerimento de inclusão de registro dos responsáveis técnico e da licitante, a exigência já consta no item 11.2.4 do Edital, ante a isso, já fora atendido o requisito, preteritamente por essa Administração.

Quanto a não especificação do quantitativo de máquinas, após a peça impugnatória ser submetida a Secretaria Requisitante, esta alterou o Termo de Referência, onde se fará constar no edital, conforme segue:

“A PMAC possui instalados em suas secretarias aproximadamente 370 (trezentos e setenta) aparelhos de ar condicionado (que variam em 9000 Btus até 58000 Btus). A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes neste TR’. (bem como anexos).

Pelo exposto, acolho a peça impugnatória eis que tempestiva, e no mérito julgo procedente a alteração para inclusão da quantidade das máquinas, conforme adequação realizada no Termo de Referência pela Secretaria demandante, no que tange a exigência de qualificação técnica, essa já constava no instrumento convocatório.

Após as retificações necessárias o Edital do Pregão será Republicado.

ADRIELLI MOREIRA
BARCELLOS:13377618775

Afonso Cláudio, 10 de novembro de 2023.
Ass: Afonso Cláudio, 10
ADRIELLI MOREIRA
BARCELLOS:13377618775
Dados: 2023.11.10 11:06:53 -03'00'

Adrielli Moreira Barcellos

Pregoeira